

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 2ª Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

ACÓRDÃO Nº 8674/2016 - TCU – 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) **julgar regulares** as contas dos Srs. Edvaldo Pereira de Moura (CPF 155.838.053-15) e Joaquim Dias de Santana Filho (CPF 007.614.943-91), dando-lhes **quitação plena**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- b) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e
- c) arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.037/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Edvaldo Pereira de Moura (155.838.053-15); Joaquim Dias de Santana Filho (007.614.943-91).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.